

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 512 Recife - Terça-feira, 28 de abril de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 202/2020 Recife, 24 de abril de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Membros e servidores abaixo relacionados, para participarem do Treinamento para Implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, que será realizado de forma virtual por meio da ferramenta Google Meet, sendo os convites/links enviados para o e-mail funcional, na seguinte data:

Data: 29 de abril de 2020.

Horário: 10h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00.

ADEILSON DE SOUZA VIEIRA ADRIANA ALAIDE AZEVEDO ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA ANA KARINA DE MORAES UCHOA ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO ANA MARIA MOURA MARANHÃO ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO ADRIANA ALAIDE AZEVEDO ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE EDGAR BRAZ MENDES NUNES EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA ENEAS CASÉ DA SILVA ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA FERNANDO PORTELA RODRIGUES FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO FLORY BARBALHO FERREIRA HELENA MARTINS GOMES E SILVA HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES KATARINA MORAIS DE GUSMÃO LÁZARO ALVES BORGES LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES PEDRO SUÉLITON SOARES NETO RATI FINIZOLA ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR ROBERTO TELES DE SIQUEIRA

ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA

SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA SARA SOUZA E SILVA FONSECA SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 012/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 741/2020, após desistências e impugnações, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

AVISO PGJ Nº 013/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 742/2020, após desistências e impugnações, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 08/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista a publicação da Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, em especial regime diferenciado de teletrabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato conjunto do TJPE nº 08, datado de 24 de abril de 2020, que prorroga, em caráter excepcional, ATÉ 15 DE MAIO DE 2020, a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS relativos aos processos que tramitam em meio eletrônico A PARTIR DE 04 DE MAIO DE 2020 (art. 3º), permanecendo suspensos os prazos dos processos que tramitam em meio físico (art. 2º);

CONSIDERANDO a ADOÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA para realização de audiências nas Varas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIÇOS:

CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio, José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Fraincisco Uniced Bartos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br de Infância e Juventude, CEJUSC e Juizados Especiais e ainda de sessões no Tribunal, Turmas Recursais e de Uniformização (arts. 9º e 10), cuja atuação do membro do Ministério Público já está prevista nos anteriores Avisos conjunto PGJ - CGMP nºs 006/2020 e 007/2020;

CONSIDERANDO que o art. 5º do aludido Ato mantém o regime especial de teletrabalho para as unidades judiciárias do 1º e 2º grau que utilizam o sistema PJe, bem como para Central de Flagrantes, os pólos de custódia e Varas de Execução Penal, determinando entretanto que as Diretorias Criminal, a Câmara Regional, os Distribuidores e as unidades criminais de 1º grau assegurem a presença de, ao menos, um servidor na unidade, a fim de viabilizar o recebimento das manifestações físicas, conforme já previstos no anterior Aviso conjunto nº 004/2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º do aludido Ato mantém o Plantão Judiciário, em regime de trabalho remoto, consoante as regras definidas no anterior Aviso conjunto nº 003/2020, RESTABELECENDO AINDA O PLANTÃO JUDICIÁRIO CIVEL, que deve seguir as mesmas regras ora previstas:

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CGMP n. 008/2020, que trata da necessidade da manutenção da produtividade das atividades ministeriais;

CONSIDERANDO que os prazos procedimentais do MPPE são suspensos a critério do membro do Ministério Público, dada a necessidade de avaliação individualizada dos casos de urgência, especialmente nos casos de iminência de prescrição, cujos prazos não estão suspensos (art. 5º da Resolução CNJ nº 313/2020);

CONSIDERANDO que a articulação com a Secretaria de Defesa Social garante a remessa de comunicações de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Boletim de Ocorrência Circunstanciado de Ato Infracional, Inquéritos Policiais, Medidas Cautelares, prioritariamente em meio eletrônico, desde que digitalizados em arquivo único nomeado com o número do procedimento, nos termos da Recomendação PGJ n. 10/2020;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de presença física de servidor, para adoção das providências necessárias ao cumprimento de atividades ministeriais que não possam se realizar eletronicamente;

AVISAM:

- I O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO permanecerá atuando em especial regime diferenciado de teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta PGJ-ČGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, ATÉ O DIA 15 DE MAIO DE 2020, inclusive nos plantões ministeriais, na forma do AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 01/2020, de 20 de março de 2020;
- II Os servidores do MPPE escalados para realização das atividades presenciais urgentes a que se refere o art. 5º da Portaria conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, devem permanecer ainda em regime de sobreaviso;
- III Caberá a cada membro ou a seu coordenador, onde houver mais de um membro:
- a) definir as atividades urgentes a que se refere o item anterior, desde que observadas as orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto aos andamento dos processos e procedimentos a cargo do MPPE, a retomada dos prazos relativos aos processos que tramitam em meio eletrônico e a possibilidade de intimação para audiências e sessões por meio de videoconferência, de forma a se garantir o cumprimento do prazos processual e realização de audiências e sessões designadas;
- b) determinar ao servidor de sobreaviso o deslocamento

excepcional à sede da unidade ministerial para a realização de atividades que não possam se realizar eletronicamente.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 24/2020 Recife, 26 de abril de 2020

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção e microempresas locais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual no 12/94 e posteriores alterações, e, pelo artigo 10 do inciso XII, da Lei 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1 e art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como nos, arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de

ERAL SUBSTITUTO



máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las":

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Estado de Pernambuco, que devem ser estimuladas a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, recentemente, a Organização Mundial de Saúde – OMS passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR, sem caráter vinculante, o seguinte:

- 1. Que os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco fiscalizem nos respectivos municípios o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, adotando as seguintes providências:
- a) Garantam que os servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar durante o período de quarentena, tenham acesso às máscaras, mesmo que artesanais, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;
- b) Estimulem junto à sociedade civil organizada o uso de máscara, mesmo que artesanal, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;
- c) Estimulem as empresas do polo de confecções localizadas nos respectivos municípios a voltarem parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19, conforme já disposto na Recomendação PGJ nº 20/2020.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

- 1- À AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;
- 2- À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta

Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

- 3- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, Consumidor e Saúde, para fins de conhecimento, apoio (com material de apoio necessário para a implementação das medidas recomendadas) e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas Promotorias de Justiça;
- 4- Ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 779/2020

Recife, 15 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ ${\rm n}^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira a partir de 01/04/2020 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 832/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 251/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2020 a 31/05/2020, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 833/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 251/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2020 a 31/05/2020, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 834/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 251/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2020 a 31/05/2020, em razão do afastamento da Bela. Cristiane de Gusmão Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 835/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 251/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2020 a

31/05/2020, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 836/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 251/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2020 a 31/05/2020, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 837/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 251/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉIA DE SOUZA CORREIA DE ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2020 a 31/05/2020, ante a vacância do cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 838/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9°, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COelhO TENEIRIC CAVELORATI SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIGIT BATOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

5

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2020 a 31/05/2020.
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça no período de 01/05/2020 a 31/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 839/2020 Recife, 26 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94:

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2020 a 31/05/2020, em razão do afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitório, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/05/2020 a 31/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 840/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94:

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2020 a 31/05/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/05/2020 a 31/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 841/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Titular.

 ${\bf Publique\text{-}se.}\ {\bf Registre\text{-}se.}\ {\bf Cumpra\text{-}se.}$

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
DESUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 842/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, em razão das férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 843/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 844/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias do Bel. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 845/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias do Bel. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 846/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 14/05/2020 a 22/06/2020, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 847/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIÇOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 848/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de lati, de 1ª Entrância, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 849/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 850/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 04/05/2020 a 18/05/2020, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 851/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 19/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 852/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. $9^{\rm o}$, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS.

CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, em razão das férias do Bel. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 853/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 854/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 855/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 856/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 857/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ ${\rm n^{\rm o}}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação à designação da Bela. Tathiana Barros Gomes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /ddir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Bari

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, e ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2020 a 29/05/2020, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 75/2020 Recife, 27 de abril de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 237870/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 238413/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 238513/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Declaração de Bens Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 238509/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na

CI nº 026/2019.

Número protocolo: 238417/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos

do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 238451/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235930/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237950/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

eguida.

Número protocolo: 237910/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Declaração de Bens Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235790/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237551/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para atestar a movimentação da requerente no mês de março/2020, retornando ao Gabinete com as

informações.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 075. Recife, 27 de abril de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

BEZERRA, exarou os seguintes despach

Número protocolo Interno: 811 Assunto: Ofício CGMP nº 206/2020-SP Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barr

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Número protocolo Interno: 812 Assunto: Ofício CGMP nº 312/2020-SP

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 813

Assunto: Procedimento Administrativo nº 44/2020

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): José Edson da Silva Santos

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 814 Assunto: Ofício CNMP nº 07/2020 Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): Petrúcio José Luna de Aquino

Despacho: Aos Corregedores Auxiliares e a Secretaria Processual, para

conhecimento.

Número protocolo Interno: 815

Assunto: Férias

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 816 Assunto: Ofício CGMP nº 233/2020-SP

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004793/2020-60

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): 1ª e 2ª PJ de Floresta

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004792/2020-60

Assunto: Implantação do sistema SIM Data do Despacho: 24/04/20 Interessado(a): 3ª PJ de Carpina

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004795/2020-60

Assunto: Implantação do sistema SIM Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): 1ª PJ de Pesqueira

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004798/2020-60

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): 3ª PJ de Serra Talhada

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004797/2020-60

Assunto: Implantação do sistema SIM Data do Despacho: 24/04/20 Interessado(a): 1ª PJ de Gravatá

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004796/2020-60

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 24/04/20 Interessado(a): 2ª PJ de Pesqueira

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004789/2020-63

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): 1ª PJ criminal de Jaboatão

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004790/2020-60

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): 10ª PJ Criminal de Jaboatão

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004799/2020-60

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): 12ª PJ Criminal de Jaboatão

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004794/2020-60

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 24/04/20

Interessado(a): 1ª e 2ª PJ de Surubim

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 286/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 237473/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.073-0, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 03/08/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOF



SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS JURÍDICOS:

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 287/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ

nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0003543/2020-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL- CONTABILIDADE, matrícula nº 188627-4, lotado na Divisão de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 14 dias, contados a partir de 09/03/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL -ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187870-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 09/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 27/04/2020 Recife, 27 de abril de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 27/04/2020

Número protocolo: 238149/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica) Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS

Despacho: Autorizo, excepcionalmente, conforme requerido. Segue para

as providências necessárias.

Número protocolo: 237729/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: VIVIAN ALVES DE MEDEIROS

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 237510/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA

MACÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 237690/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: BRENNO GUILHERME MONTENEGRO

FLORENCIO

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias.

Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 234983/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU

E LIMA

Despacho: Devolvo para que informe se a requerente estava em

teletrabalho nos dias citados no pedido.

Número protocolo: 229550/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 079 /2020, defiro o

pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 234989/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA

Despacho: Devolvo para que informe se o requerente estava em

teletrabalho nestes dias.

Número protocolo: 232919/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO Despacho: Considerando o despacho da Divisão Ministerial de Direito e Deveres, defiro, parcialmente, o pedido referente as férias 2020 e indefiro o pedido relativo as férias de 2018 que se iniciam em maio do ano corrente.

Número protocolo: 233856/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/04/2020 Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO; Considerando

ser um valor ínfimo, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 236009/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de licença-

prêmio. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230914/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença maternidade Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP; Autorizo, excepcionalmente, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



Número protocolo: 229212/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 27/04/2020 Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ

Despacho: Devolver para que a requerente junte documentação que justifique o não gozo das férias, bem como informar que não existe férias programadas para março.

Número protocolo: 233828/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES

Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO; Considerando ser um valor ínfimo, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230875/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA

SCANONI

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias.

Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231030/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 27/04/2020

Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO Despacho: Considerando as informações no presente requerimento e autorização da chefia para férias em julho, autorizo o pedido.

Recife, 27 de abril de 2020

Maviael de Souza Silva Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 04/2020. Recife, 27 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de seus representantes infra – assinados, Promotores da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Bezerros/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 /2003.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, in verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida":

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus

artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º do Estatuto do Idoso, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em https:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo adros (Fresioenie, Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br //g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novocoronavirus-eemergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saibaporque-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirusequais-sao-os-riscos.ghtml. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em https://www.saude.gov.br/saude-deaz/coronavirus. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19:

RESOLVEM, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao gestor da Instituição de Longa Permanência Para Idosos-ILPI, Associação dos Idosos Nossa Senhora do Rosário, CNPJ 20.205.627/0001-96, situada em Encruzilhada de São João, Bezerros/PE, a adoção das seguintes providências:

- 1. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município de Bezerros e da Vigilância Sanitária de Bezerros, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;
- 2. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos e aos funcionários, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;
- 3. Adotar todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Redobrar os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos idosos, sempre com material de limpeza adequado;
- 4. Acionar os serviços de saúde, com urgência, caso haja a constatação da existência de pessoa idosa residente que apresente sintoma sugestivo de coronavírus, Covid-19;
- 5. Suspender pontualmente a realização de visitação ao Abrigo, na imprescindível constatação de que o visitante apresente sintoma sugestivo de coronavírus, Covid-19, registrando-se no livro de ocorrência e ressalvando a estrita necessidade, para fins de preservação da incolumidade física dos idosos residentes;

- 6. Elaborar, com urgência, um Plano Interno de Trabalho, a ser disponibilizado aos funcionários, com orientações gerais acerca das precauções que devem ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;
- 7. Observar as recomendações publicadas pelo Centro Internacional de Longevidade, intitulada sob o nome "Diretrizes para Instituições para Pessoas Idosas em um contexto de Infecção pelo Covid-19 (Coronavirus seguinte disponibilizadas n o https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pb.158604087667509.-2207520000../1330627790465127/?type=3&theater
- 8. Em caso de suspeitas de sintomas febre de 37,5° ou mais, fragueza severa ou falta de ar - a pessoa idosa deve ser imediatamente isolada, devendo entrar imediatamente em contato com os profissionais de saúde municipais;
- 9. Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que o paciente vá a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;
- 10. Caso necessário, poderá restringir as visitas dos familiares dos idosos, apenas a situações emergenciais e que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora do Abrigo. Mantendo os familiares e responsáveis pelos idosos abrigados informados diariamente, através de telefonemas, videochamadas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;
- 11. Caso necessário, poderá se abster de abrigar novos idosos até que as recomendações do Ministério da saúde parem de classificar o quadro como pandemia e que a situação esteja mais controlada no Estado;

RECOMENDAR à Secretária de Saúde do Município de Bezerros:

1. A atuação dos serviços de saúde aos idosos acolhidos na Associação dos Idosos Nossa Senhora do Rosário, CNPJ 20.205.627/0001-96, situada em Encruzilhada de São João, Bezerros/PE, com o fim de realizar visita domiciliar, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19, inclusive, com a PRIORIDADE na vacinação campanha de vacinação contra a Influenza;

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- I Oficie-se ao Gestor da Associação dos Idosos Nossa Senhora do Rosário, CNPJ 20.205.627/0001-96, situada em Encruzilhada de São João, Bezerros/PE, encaminhando a presente Recomendação, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas;
- II Oficie-se à Secretária de Saúde Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas;
- III Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;
- IV Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via

ERAL SUBSTITUTO



ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como aos Centros de Apoio Operacionais da Saúde e da Cidadania;

V – Junte-se cópia ao respectivo Procedimento Administrativo.

VI – Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Autue-se e registre-se.

Bezerros, 27 de abril de 2020.

DIOGO GOMES VITAL 1º Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 008 /2020 Recife, 24 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020 (Auto nº 85354)

RECOMENDAÇÃO Nº 008 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 -Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia.

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento; quarentena; determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto n^{0} 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto n^{0} 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de servicos e

fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a reduzir o risco de contaminação, sendo seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo Comitê do Consórcio Nordestes, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no recente Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, o qual estabeleceu a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividades essencial durante a pandemia.

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO e JAIRO DE AMORIM PAIVA, que:

1)Distribuam máscaras, ainda que artesanais, à população, notadamente aquelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais;

2)Distribuam máscaras, ainda que artesanais, aos servidores, empregados e colaboradores dos órgãos públicos municipais que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, para quem o uso das máscaras torna-se obrigatório a partir dia 27 de abril de 2020 e permanecerá enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública; 3)Que a distribuição seja realizada em consonância com o disciplinado pela Secretaria Estadual de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento das máscaras hospitalares para os profissionais de saúde; 4)Que intensifiquem, por todos os meios possíveis, as campanhas de conscientização da população acerca do uso correto das máscaras;

RECOMENDAR aos fornecedores que estejam autorizados a funcionar, especialmente às FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS pelos decretos estaduais, situadas no município de Chã Grande:

1)Que determinem que todos os empregados, inclusive entregadores, a partir do dia 27 de abril de 2020, utilizem obrigatoriamente máscaras, ainda que artesanais, bem como continuem adotando outras medidas de higiene e proteção aos consumidores;

2)Que realizem campanhas em seu estabelecimento, com cartazes, avisos sonoros e outros meios de divulgação, para estimular o uso de máscaras por todos os consumidores;

Por fim, RECOMENDAR a POPULAÇÃO em geral do Município de Chã Grande

1)O uso de máscaras, ainda que artesanais, em locais públicos e estabelecimentos privados autorizados a funcionar, em cumprimento ao Decreto Estadual já citado;

2)Que adote as medidas de higiene e a limpeza das máscaras artesanais e a eliminação periódica das descartáveis;

3)Que faça a adequada higienização das mãos com água e sabão ou

4)Que, mesmo de máscara, mantenha distância de segurança de outra pessoa.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

GERAL SUBSTITUTO



Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Consumidor.

b)Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.

c)Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 24 de abril de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW Promotor de Justiça

> GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Promotor de Justiça de Chã Grande

RECOMENDAÇÃO Nº nº. 012/2020 Recife, 27 de abril de 2020

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 002/2020

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Secretaria de Saúde de Sertânia/PE

Assunto: Plano de Contingenciamento em razão da pandemia

acarretada pelo Coronavírus (COVID-19)

Autos 2020/85418 Doc. 12395823

RECOMENDAÇÃO nº. 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que Ihe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.625/93, artigo 4º., inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº. 12/94 e artigo 8º., § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, que preceitua que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no do artigo 1º, inciso II, e artigo 5º, ambos da Lei nº. 7.345/85, bem como nos artigos 81 e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº. 188/2020 e nos termos do Decreto nº. 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, uma vez que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública:

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 48.969, datado de 23/04/2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecêlas";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que, recentemente, a Organização Mundial de Saúde – OMS passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Sertânia/PE, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas acima referidas e outras com elas convergentes que:

- 1. Adote as devidas providências visando garantir o fiel cumprimento do Decreto $\rm n^0$. 48.969, datado de 23/04/2020, assegurando:
- 1.1. Que todos os servidores públicos municipais tenham acesso às máscaras, mesmo que artesanais, que deverão ser fornecidas pela Prefeitura:
- 1.2. O estímulo, junto à sociedade civil organizada, do uso de máscara, mesmo que artesanal, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público, utilizando-se, para tanto, de todos os meios de comunicação plausíveis (publicações em redes sociais, divulgação em carros de som, rádio, etc.);
- 1.3. A aquisição de máscaras, se possível, para aquelas pessoas que não dispuserem de recursos financeiros para tanto, garantindo que a ampla maioria da população sertaniense tenha como se proteger e cumprir os termos do novo decreto estadual;

RECOMENDAR a todos os responsáveis pelos estabelecimentos privados, comerciais ou não, autorizados a manter suas atividades na cidade de Sertânia/PE e com base em Decreto Estadual, em cumprimento às disposições de ordem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: //aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco biliceo Barlos (Friesiolenie Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Periera Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br constitucional, legal e administrativas acima referidas e outras com elas convergentes que:

- 2. Adotem as devidas providências visando garantir o fiel cumprimento do Decreto nº. 48.969, datado de 23/04/2020, assegurando:
- 2.1. Que todos os seus empregados e colaboradores tenham acesso às máscaras, mesmo que artesanais, que deverão ser fornecidas pelos responsáveis/empresários/comerciantes;
- 3. A presente Recomendação será enviada, via e-mail, a Prefeitura de Sertânia/PE, a fim de seja dela cientificada e para que adote as providências aqui suscitadas, comprovando seu agir mediante envio de resposta escrita dentro em 10 (dez) dias;
- 4. A presente Recomendação será enviada, via e-mail, ao Diretor do PROCON em Sertânia/PE, a fim de que viabilize sua divulgação nos estabelecimentos agui tratados e proceda a regular fiscalização deles, comunicando ao Ministério Público, dentro em 10 (dez) dias, quaisquer possíveis irregularidades, a fim de que as medidas de direito possam ser adotadas:
- 5. A presente Recomendação será enviada a Rádio Sertânia FM, para ampla divulgação na cidade de Sertânia/PE;
- 6. Encaminhe-se a presente Recomendação, por meio eletrônico:
- 6.1. À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6.2. Ao CAOP Saúde para conhecimento:
- 6.3. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento.
- 7. Junte-se esta Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº. 002/2020.

Sertânia/PE, 27 de abril de 2020

Raissa de Oliveira Santos Lima Promotora de Justiça Em exercício pleno

> RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA 2º Promotor de Justiça de Sertânia

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020 LOTERIA -COVID-19.

Recife, 27 de abril de 2020 RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020 LOTERIA - CÓVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 -Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a induvidosa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas -Municipal, Estadual e Federal-, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a ...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

CONSIDERANDO, ademais, o pagamento do auxílio emergencial (Lei 13982/2020 regulamentada pelo Decreto Federal 10.316/2020) pelo Governo Federal às pessoas socialmente vulneráveis e o crescente público à procura dos serviços bancários;

CONSIDERANDO diversas denúncias de aglomeração de pessoas em filas externas, sem as medidas de prevenção decretadas no Estado de Pernambuco (Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com suas alterações), visando à não contaminação pela Covid-19 (distanciamento social, uso de máscaras, higienização pessoal e de ambientes);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 327, §1º do Código Penal, que os empregados de empresas prestadoras de serviços contratadas ou conveniadas com a CEF são equiparados a funcionários públicos para fins penais:

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Luiz Mendes, responsável/representante da Loteria da cidade de Angelim/PE que:

- 1. Proceda à abertura da lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, com ampliação do horário de atendimento às 17hs, inclusive aos sábados, designando horário exclusivo para atendimento a pessoas do grupo de risco;
- 2. Providencie adequação do número de funcionários à crescente demanda local, bem como de modo a manter, na parte externa da loteria, um(a) ou mais atendente(s), que dialogue(m) e conscientize(m) o público em geral das medidas de prevenção à Covid-19 enquanto aguardam na fila;
- 3. Providencie, além do cordão de isolamento da(s) fila(s), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1(um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização, por funcionário(s) do estabelecimento, valendo-se do auxílio do policiamento local e funcionários da vigilância sanitária municipal, quando necessário;
- 4. Adote-se o regime de entrega de senhas, com base na média da demanda local. Providencie-se a entrega de senhas tão logo a fila se forme para controle de entrada na parte interna da lotérica, mantendo-se a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as mesmas, que devem fazer uso de máscaras como recomendado pelo Governo Estadual e ter as mãos higienizadas quando da entrada no estabelecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



5. A partir de três terminais ou atendentes, dois caixas devem ser destinados, nos horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade), ficando, apenas um destes(as) disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contádio:

6. Intensifique a prestação de serviços utilizados, virtualmente (a exemplo: saque agendado), prestando orientação aos usuários, sempre que possível, ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar fazer uso;

7. Providencie, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

Recomenda-se, outrossim a exigência de que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, ao emaill: pjangelim@mppe.mp.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, encaminhe-se cópia desta Recomendação, preferencialmente, em meio eletrônico:

a)Ao destinatário diretamente e por e-mail;

b)Ao Prefeito Municipal de Angelim/PE para fins de conhecimento;

c)À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

d)Ao CAÓP Patrimônio Público e Terceiro Setor para fins de conhecimento.

Angelim/PE, 27 de abril de 2020.

Larissa de Almeida M. Albuquerque Promotora de Justiça de Angelim

> LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE Promotor de Justiça de Angelim

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO № 05/2020 Recife, 27 de abril de 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo

Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal) ";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídicopuerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o prénatal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFEÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPG), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6°, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);" "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº xxx/20, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVEM RECOMENDAR:

- I. a Secretária Municipal de Saúde de Bezerros, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:
- 1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando

- a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:
- a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;
- b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Bezerros, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;
- c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;
- d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde:
- 2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;
- 3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;
- II. Às unidades de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas, se existir no território, localizadas neste Município de Bezerros, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:
- 1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:
- a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;
- b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe

ERAL SUBSTITUTO



sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

- d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;
- e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA ISEA ;
- 2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção maternoinfantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

À Sra. Secretária de Saúde, para conhecimento e cumprimento;

À direção do XXXXXX (unidade de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas), localizado neste Município de Bezerros;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:

Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pibezerros@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Autue-se e registre-se.

Bezerros, 27 de abril de 2020. DIOGO GOMES VITAL 1º Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS 2º Promotor de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº № 01 /2020 Recife, 14 de abril de 2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

PORTARIA Nº 01 /2020 INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 01 /2020

Órgão: Promotoria de Justiça de Itapetim

Áreas de Atuação: Saúde. Tema: Saúde Pública. Assunto: Acompanhamento das Medidas de Prevenção e Controle do Covid-19.

Interessado: Sociedade.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à prevenção e controle do Covid-19 e acompanhamento das políticas públicas de saúde respectivas no âmbito dos Municípios de Itapetim e Brejinho, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo do Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, o qual regulamenta, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que, no Brasil, até a presente data, ainda não houve registro de mortes, porém, atualmente, já há casos confirmados, considerando os pacientes contabilizados no último boletim informado pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles já confirmados oficialmente, mas que ainda não entraram na estatística. Tal incremento na quantidade de casos tem preocupado os especialistas e a população em geral, uma vez que, além do elevado número absoluto de casos fora do hemisfério norte, o Brasil tem apresentado um crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas, de modo a tornar imprescindíveis medidas efetivas e ágeis para evitar que a situação fuja do controle das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais já constataram o início da transmissão comunitária, o que significa que não será mais possível detectar a origem do vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra casos de pessoas contaminadas com o referido vírus, cuja propagação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS.

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br pode exponencialmente colocar em risco a população em geral;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, até a presente data, 18 (dezoito) casos foram confirmados, felizmente sem nenhum óbito até o momento;

CONSIDERANDO que a preocupação deste aumento de casos, e, após a confirmação de transmissão "comunitária" do vírus, ou seja, pessoa contaminada sem que estivesse em contato com outra pessoa reconhecidamente contaminada ou que tivesse estado em área de risco, o Excelentíssimo Senhor Governador determinou, dentre outras medidas, a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, de eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, além da restrição de público ou torcida nos jogos de Campeonatos de Futebol;

CONSIDERANDO que, nesta Região Sertaneja, os Municípios são de pequeno porte e não ultrapassam 50 (cinquenta mil) habitantes, e, que tais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública devem ser dimensionadas proporcionalmente ao contingente populacional local com vistas a uma ação mais eficaz para evitar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, ser imprescindível expedir e fiscalizar o respeito ao teor de Recomendação e o seu efetivo cumprimento, bem como de analisar a necessidade de adoção de outras medidas nos âmbitos extrajudicial e/ou judicial;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
- ii) Colacionem-se a Recomendação nº 01 e 02/2020 expedida por esta Promotoria de Justiça, bem como os expedientes discriminados em seu conteúdo:
- iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, façase conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim, PE, 14 de abril de 2020.

Luciana Carneiro Castelo Branco Promotora de Justiça Promotor(a) de Justiça

PORTARIAS Nº Nº 22/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020 Recife, 6 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 22/2020- 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 54/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível estado de abandono de passarela situada na Avenida Herculano Bandeira, no bairro do Pina, nesta cidade:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário, bem como a manutenção de rede de drenagem e pavimentação na cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso:

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o possível estado de abandono de passarela situada na Avenida Herculano Bandeira, no bairro do Pina, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista a incidência dos casos do novo Coronavírus – COVID-19 no Estado de Pernambuco, bem como a edição da Portaria Conjunta PGJ-CGMP N.º 001/2020, e tendo restado prejudicada a realização de audiência agendada, voltem-me os autos conclusos, para designação de nova data para efetivação do mencionado ato;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 06 de abril de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 23/2020- 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n^0 55/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdır Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS, JURÍNICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br existência de irregularidades urbanísticas em edificação localizada na Rua Gonçalves Maia, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível existência de irregularidades urbanísticas em edificação localizada na Rua Gonçalves Maia, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – considerando o fato de que a DIRCON se limitou, em expediente, a encaminhar informações já anteriormente trazidas aos autos, expeça-se novo ofício, solicitando que informe, no prazo de 40 (quarenta) dias, se encaminhou o processo referente a irregularidades urbanísticas em edificação localizada na Rua Gonçalves Maia, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, à SEDEC, bem como outras medidas posteriormente adotadas em relação ao caso. Junte-se cópia do contido às fls. 34 e 55/57;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

 ${\sf IV}$ – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 06 de abril de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

- Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 24/2020- 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 56/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular da via pública, com a colocação de barracas e veículos destinados à venda de alimentos, ao longo da Rua Joaquim Felipe, no bairro da Boa Vista, nesta cidade:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular da via pública, com a colocação de barracas e veículos destinados à venda de alimentos, ao longo da Rua Joaquim Felipe, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista a incidência dos casos do novo Coronavírus – COVID-19 no Estado de Pernambuco, bem como a edição da Portaria Conjunta PGJ-CGMP N.º 001/2020, DETERMINO que os autos aguardem em secretaria até o dia 30 de abril de 2020. Após, certifiquese acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, que os autos me voltem conclusos, para designação de audiência;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 25/2020- 35ª PJHU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 57/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade em virtude da ausência de balizador noturno em antena situada na Rua da Regeneração, n.º 71, no bairro de Água Fria, próximo ao Mercado de Água Fria, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade em virtude da ausência de balizador noturno em antena situada na Rua da Regeneração, n.º 71, no bairro de Água Fria, próximo ao Mercado de Água Fria, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista a incidência dos casos do novo Coronavírus – COVID-19 no Estado de Pernambuco, bem como a edição da Portaria Conjunta PGJ-CGMP N.º 001/2020, DETERMINO que os autos aguardem em secretaria até o dia 30 de abril de 2020. Após, voltem-me conclusos, para designação de nova data para realização de audiência;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

- Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº CONVERSÃO Nº 003/2020 Recife, 22 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 003/2020

(Autos nº 01690.000.020/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) nº 003/2018, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar o cometimento de atos de improbidade administrativa decorrente da possível prática do crime previsto no art. 168-A, Código Penal referente ao exercício do ano de 2015;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO a migração do referido procedimento preparatório do sistema de gestão de processos Arquimedes (autos $n^{\rm o}$ 2018/194497) para o SIM.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil no sistema de gestão de autos SIM.
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público CSMP.
- 4) Encaminhe-se ofício à Prefeitura do Município de Palmeirina requisitando os termos de parcelamentos e confissão de dívidas previdenciárias, se houver.
- 6) Com a resposta, voltem-me conclusos os autos; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 7) Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 22 de abril de 2018.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA № DE INSTAURAÇÃO DE IC N°02053.000.247 /2020 Recife, 24 de abril de 2020

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO

Inquérito Civil 02053.000.247/2020

Investigado: Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: Colocação de pacientes idosos, acometidos por outras patologias, em mesmo ambiente que pacientes com suspeita de estarem acometidos por Covid-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II); CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO a Decisão de Declinação de Atribuição, a qual remete Notícia de Fato, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE (Manifestação Audivia nº 101273), com os seguintes relatos de possível situação de violação de direitos à idosa, verbis:

" Hospital HSE (hospital dos servidores do estado de PE) transferiu minha mãe L.E.S.) da clínica cirúrgica, onde investigava uma colangite, para o setor de Covid-19 sem confirmação alguma da doença, numa enfermaria junto com pacientes confirmados, sem sequer ter exame que comprovasse o Covid-19 na mesma. Pacientes suspeitos, confirmados e outros com probabilidade de serem negativos

todos juntos no mesmo ambiente e o pior, com ar condicionado (o que facilita a propagação do vírus). A família não pode ficar com a paciente que tem 72 anos, está debilitada, não consegue nem ir ao banheiro sozinha e o serviço não dispõe de funcionário para ficar com a mesma de forma contínua. Os pacientes ficam sozinhos na enfermaria e os funcionários ficam no posto de enfermagem, minha mãe não tem nem forças pra chamar alguém quando precisa. Encontra-se em risco de queda e de outros agravos por não ter quem a auxilie imediatamente na hora que precisa."

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/94 estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos na implementação da Política Nacional do Idoso voltadas à área da saúde, sendo as seguintes (Art. 10, II): a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde; b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares; e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais; g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 3º, §1º, segundo a qual a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre acessibilidade, precisamente em seu artigo 28, preceitua que: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO as normas insertas no art. 3º, IX, da mencionada Lei: "Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

UBPROCURADORA-GERAL DE JU

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdír Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcei Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em https://g1.globo.com/ciencia-e-saude /noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.ghtml. Acesso 24/04/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01 /2020 — CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO a urgente necessidade de o Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco estabelecer protocolos direcionados às pessoas idosas, com o fim de diminuir a possibilidade de transmissão da Covid-19 ao grupo etário da população que se encontra entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em https://q1.globo.com

/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-osgrupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml. Acesso em 24/04 /2020);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bemestar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

- 1.Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público parapublicação no Diário Oficial;
- 2.Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife; 3.Após, oficie-se ao Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça:
- 3.1.Informar se existem protocolos específicos, direcionados aos pacientes idosos que compareçam à referida unidade hospitalar, para realização de tratamento médico e/ou internamento, de modo a evitar que o citado grupo etário se sujeite à transmissibilidade do Covid-19; 3.2.Esclarecer quais os protocolos foram adotados aos pacientes idosos que contraíram a Covid-19;
- 3.3. Esclarecer, de acordo com os protocolos médicos, se é ou não adequada a presença de acompanhantes, em caso de pacientes idosos que se encontrem infectados por COVID-19;
- 3.4. Esclarecer, de acordo com os protocolos médicos, se é ou não adequada a presença de acompanhantes, em caso de pacientes idosos que não se encontrem infectados por COVID-19;
- 3.5. Esclarecer, no caso de impossibilidade de presença deacompanhamentos nas enfermarias, se foram ampliados os canais de comunicação, para prestação de informações sobre a situação de saúde dos pacientes idosos internados na unidade hospitalar, seja por meio de agendamentos telefônicos, e-mail, uso de smartphones, etc;

3.6. Apresentar manifestação aos termos constantes na Notícia de Fato, inclusive, quanto aos seguintes aspectos: a) prestar informações sobre o atual estado de saúde da idosa; b) esclarecer se há recomendação médica para a idosa receber acompanhamento familiar durante o período de internamento; c) Informar se a paciente foi diagnosticada com Covid-19 e, em caso afirmativo, se foi isolada de outros pacientes:

4.Decorrido o prazo estipulado, não havendo manifestação, certifique nos autose voltem-me conclusos.

5.Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO nº 04/2020 Recife, 18 de março de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco 2ª Promotoria de Justiça de Palmares

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 04/2020

Nº Autos 2019/314653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de que a Secretaria de Saúde, nos anos de 2012, 2015 e 2016, realizou os descontos das contribuições previdenciárias devidas pelos servidores da instituição, sem, contudo, repassar ao FUNPREV, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. considerando as medidas adotadas pela Portaria n.º 001/2020 POR-CGMP, pulicada no DOE de 18/03/2020, a fim de evitar o contágio pelo novo Coronavírus – COVID-1, suspendo o prazo da requisição de fl. 31; ii. retornem os autos conclusos em 02/05/2020, para deliberações.

Palmares, 18 de março de 2020.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de justiça

> REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº Portaria e Recomendação Palmeirina Recife, 27 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PA nº 01690.000.009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Nomeação concursados - Palmeirina

INVESTIGADO: Prefeitura do Município de Palmeirina, CNPJ nº 10.144.038/0001-91, sediada em Av. Desembargador João Paes De Carvalho, 233, Bairro Centro, CEP 55310-000, Palmeirina - Pe, telefone nº (87) 3791-1156

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) À assessoria ministerial, para elaboração de recomendação à Prefeitura do Município de Palmeirina com o fito de que a edilidade proceda com a nomeação e posse dos aprovados dentro do número de vagas no último concurso realizado por se tratar de direito líquido e certo dos referidos candidatos;
- 2) À secretaria ministerial, para que proceda com todas as comunicações de praxe. Cumpra-se.

Palmeirina, 23 de abril de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 016/2020 (PA nº 01690.000.009/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio desta Promotoria de Justiça de Palmeirina, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio, conforme dispõe o § 2° do artigo 37, da Constituição Federal ao estatuir que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (Dec. Lei nº 201/67 e Lei Federal n° 8.429/92);

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os contratos temporários são ainda mais restritos e cabíveis apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a qual deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público válido e com candidatos aprovados a teor do disposto no art. 37, IX, da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar-se o quadro de pessoal do município de Palmeirina/PE;

CONSIDERANDO que no último dia 13 de março foi homologado o concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que não há qualquer posicionamento legal ou jurisprudencial que relativize o direito líquido e certo dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas, em concurso público dentro de serem devidamente nomeados e empossados durante o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, de modo que ainda prevalece o entendimento esposado pelos Tribunais Superiores de que é vedada a contratação temporária por excepcional interesse público para suprir cargo efetivo, ainda mais sob a vigência de concurso público homologado, sob pena de configurar preterição do candidato (STJ -RMS 41.687; STF - Súmula nº 15; RE 837.311); e

CONSIDERANDO que, embora o administrador tenha discricionariedade, de acordo com o interesse público, para nomear os aprovados em concurso público, os quais têm mera expectativa de direito, tal situação se altera quando há contratados exercendo cargo em que há aprovados e classificados no concurso público e não nomeados, consoante ensina a doutrina: "afigura-se evidente que é defeso ao administrador contratar agentes outros, concursados ou não, com vinculo temporário ou permanente, para desempenhar a atividade que deveria ser executada pelos aprovados no

GERAL SUBSTITUTO



concurso e que ainda não foram nomeados. Neste caso, a contratação de agentes que não participaram do certame, durante o lapso de validade deste, torna evidente, a um só tempo, a necessidade de que novos servidores sejam contratados e o arbítrio do administrador ao não nomear aqueles que haviam sido aprovados. Verificada esta situação, a expectativa dos aprovados se transmuta em direito líquido e certo, o que, além de tornar cogente a sua nomeação, legitima o Ministério Público a pleitear tal providência em juízo, já que afastada a discricionariedade inerente a atos dessa natureza ." - (GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa, 2ªed., rev. e ampl., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2004, p. 383-384).

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Palmeirina, Sr. Marcelo Neves, que na medida de suas atribuições promova medidas necessárias e efetivas no sentido de sanar a problemática, devendo:

- 1) Nomear os candidatos aprovados para os cargos para os quais houve concurso público, conforme previsão editalícia, obedecendo a ordem de classificação, objetivando afastar a contratação irregular em razão da vigência do concurso público 01 /2019, realizando o distrato de todos os contratos temporários celebrados pelo município, que não obedeçam ao preceito do art. 37, IX, da CF/88; e
- 2) Abster-se de autorizar ou realizar novas contratações de pessoal temporário e renovações dos contratos, sobretudo para os quais existam candidatos aprovados aguardando a nomeação.

SOLICITAR ao Exmo. Prefeito do Município de Palmeirina, Sr. Marcelo Neves:

1) Que, encaminhe, preferencialmente, por meio do e-mail pipalmeirina@mppe. mp.br, ao Ministério Público listagem atualizada de todos os contratos temporários firmados indicando nome e cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, à Secretaria Ministerial para:

- 1) Encaminhar ofício à Prefeitura do Município de Palmeirina, para conhecimento e cumprimento;
- 2) Encaminhar cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 3) Remeta-se cópia às rádios locais, blogs e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral; e
- 4) Encaminhar cópia da presente Recomendação para a Secretaria-Geral do Ministério Público com o fito de que seja publicada em Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Palmeirina/PE, 27 de abril de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida Promotor de Justiça

> CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº Portaria nº 01/2020 , . Recife, 13 de março de 2020

Notícia de fato, nº auto: 2018/17779.

Nº Documento: 9080972.

Investigados: Sandro, Almir e Robson, agentes penitenciários do Presídio de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Assunto/Objeto: Possíveis agressões, lesões corporais, tortura e outros crimes praticados em desfavor de detentos do presídio de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Portaria nº 01/2020

A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal e observado o disposto nos arts. 6º, da Lei Complementar nº 12/1994, resolução nº 181 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, como também com fundamento na notícia de fato nº 2018/17779,

CONSIDERANDO que no Estado Democrático de Direito é essencial que todas as instituições estatais estejam submetidas à vontade da lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público foi definido pela Constituição como Instituição distinta e separada dos Poderes constituídos, sobressaindo características inominadas e próprias;

CONSIDERANDO que prerrogativas foram conferidas aos membros do Ministério Público, para fins de defender o próprio Estado Democrático de Direito e os direitos fundamentais, sendo inegável que os instrumentos constitucionais a ele confiados resguardam-se ao fim de arrostar situações que a todos afligem, especialmente, naquelas que se destinam à apuração de fatos penais que envolvam poderosos interesses ou interessados;

CONSIDERANDO que pelo princípio da independência funcional, o Ministério Público é capaz de recompor as violações à lei penal e, com maior efetividade, apurar os fatos referentes à criminalidade de poder, sem a necessidade de assumir funções policiais.

CONSIDERANDO o exercício do controle externo da atividade policial, em especial as condutas descritas na denúncia em anexo acerca de possíveis crimes de tortura, lesão corporal, maus tratos e agressões em desfavor de detentos do presídio de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

CONSIDERANDO que investigação deve ser efetivada, para fins de esclarecer os fatos, identificar e responsabilizar os servidores faltosos na medida das normas penais e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher informações pertinentes ao conteúdo da representação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º e seguintes da resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE a 2ª Promotoria de justiça Criminal em Santa Cruz do Capibaribe-PE,

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para fins de se verificar se as condutas narradas na representação se subsomem aos fatos típicos descritos nas normas incriminadoras, como também, colher elementos de prova acerca do que foi expendido, proporcionando eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa ou criminal;

DETERMINANDO, para tanto, as seguintes providências:

1 Nomeação do (a) servidor (a) Kathielle Machado Pereira, matrícula 190.150-8, para funcionar como secretário-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente, Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araujo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 escrevente:

- 2 Oficiar a delegacia de polícia civil de Santa Cruz do Capibaribe-PE requisitando, nos termos do artigo 5º, inciso II do CPP, a instauração de inquérito Policial em desfavor dos agentes penitenciários/ polícia penal: a) Sandro, b) Almir e c) Robson, todos lotados no presídio de Santa Cruz do Capibaribe-PE;
- 3 Seja autuado e registrado o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nos moldes da citada Resolução 181 de 2017 do CNMP;
- 4 Para melhor conhecimento e divulgação do presente PIC, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:
- 4.1 Procuradoria Geral de Justiça;
- 4.2 Corregedoria Geral de Justica;
- 4.3 Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- 4.4 Secretária-geral do Ministério Público de Pernambuco, com fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4.5 CAOP Criminal Centro de Apoio às Promotorias Criminais do Ministério Público de Pernambuco;
- 5 Oficiar a Secretaria-Executiva de Ressocialização do Estado de PE (SERES) remetendo cópia de toda a notícia de fato requisitando instauração de procedimento administrativo disciplinar para averiguar a veracidade das denúncias.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 13 de março de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar Promotor de Justiça, em exercício cumulativo, na 2ª Promotoria de justiça criminal.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº mês de abril de 2020 Recife, 27 de abril de 2020 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIÁL

Extrato referente ao mês de abril de 2020

CONTRATOS

Contrato nº 012/2020. Objeto: Fornecimento de mobiliário para atendimento das necessidades da PGJ - LOTE 03. Contratada: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ/MF 08.368.875/0001-52. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.014,94 (sete mil, catorze reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 - Ação: 1132 - Subação: 0000 - Elemento de despesa: 449052, Nota de Empenho 2020NE000322. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 19 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2018. Objeto:Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do. A prorrogação do prazo de vigência será a partir de 13/09/2019, por um período de 12 (doze) meses. O reajuste será no valor total de R\$ 100.123,40 (cem mil cento vinte e três reais e quarenta centavos) Contratada: HEWLETT-PCKARD BRASIL LTDA. CNPJ/MF: 61.797.924/0002-36. Recife, 28 de agosto de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/12/2019 a 31/12/2019, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 -Fonte de Recursos: 0101 Nota de Empenho: 2020NE000301. Data: 14/02/2020.

GERAL SUBSTITUTO



ANEXO DO AVISO PGJ Nº 012/2020 (LISTA FINAL DE HABILITADOS)

CAPITAL

Cargo: Central de Inquéritos da Capital (25º e 47º PJ Criminal da Capital) SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS EDGAR BRAZ MENDES NUNES ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA JOSÉ ROBERTO DA SILVA EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO FERNANDO PORTELA RODRIGUES JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ JOÃO ALVES DE ARAÚJO	Edital: 01
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS EDGAR BRAZ MENDES NUNES ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA JOSÉ ROBERTO DA SILVA EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO FERNANDO PORTELA RODRIGUES JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MÁÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
EDGAR BRAZ MENDES NUNES ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA JOSÉ ROBERTO DA SILVA EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO FERNANDO PORTELA RODRIGUES JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MÁÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA JOSÉ ROBERTO DA SILVA EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO FERNANDO PORTELA RODRIGUES JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MÁÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
JOSÉ ROBERTO DA SILVA EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO FERNANDO PORTELA RODRIGUES JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	EDGAR BRAZ MENDES NUNES
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO FERNANDO PORTELA RODRIGUES JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO FERNANDO PORTELA RODRIGUES JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MÁSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO FERNANDO PORTELA RODRIGUES JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MÁÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
HELENA MARTINS GOMES MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
GUILHERME VIEIRA CASTRO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	HELENA MARTINS GOMES
MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
IVO PEREIRA DE LIMA HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	GUILHERME VIEIRA CASTRO
HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	MUNI AZEVEDO CATÃO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	IVO PEREIRA DE LIMA
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA LEONARDO BRITO CARIBÉ	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
LEONARDO BRITO CARIBÉ	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
JOÃO ALVES DE ARAÚJO	LEONARDO BRITO CARIBÉ
	JOÃO ALVES DE ARAÚJO

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 02
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONCA
ALLANA UCHOA DE CARVALHO
ALEN DE SOUZA PESSOA
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
HELENA MARTINS GOMES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
IVO PEREIRA DE LIMA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 03
Cargo: 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Edital: 04
Feitos: Colégio Recursal Criminal da Capital
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONCA
HELENA MARTINS GOMES
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 05
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível da Capital
MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
HELENA MARTINS GOMES
MUNI AZEVEDO CATÃO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ERICKA GARMES PIRES VERAS
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
JOÃO ALVES DE ARAÚJO

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 06
Cargos: 23º Promotor de Justiça Cível da Capital
AGUINALDO FENELON DE BARROS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
HELENA MARTINS GOMES
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 07 Cargo: 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital SOLON IVO DA SILVA FILHO EDSON JOSÉ GUERRA WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO MUNI AZEVEDO CATÃO IVO PEREIRA DE LIMA PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO FERNANDO PORTELA RODRIGUES GUILHERME VIEIRA CASTRO ERICKA GARMES PIRES VERAS ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA LEONARDO BRITO CARIBÉ CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO **EDUARDO LEAL DOS SANTOS** TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 08

Cargo: 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

001 0N IVO DA 0II VA FILLIO
SOLON IVO DA SILVA FILHO
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
MUNI AZEVEDO CATÃO
IVO PEREIRA DE LIMA
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ERICKA GARMES PIRES VERAS
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
JOÃO ALVES DE ARAÚJO
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 09
Cargo: 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
EDSON JOSÉ GUERRA
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
JOSENILDO DA COSTA SANTOS
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
JOÃO ALVES DE ARAÚJO
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Cargo: 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital EDSON JOSÉ GUERRA WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR JOSENILDO DA COSTA SANTOS LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO FERNANDO PORTELA RODRIGUES GUILHERME VIEIRA CASTRO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	Edital: 10
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR JOSENILDO DA COSTA SANTOS LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO FERNANDO PORTELA RODRIGUES GUILHERME VIEIRA CASTRO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	
JOSENILDO DA COSTA SANTOS LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO FERNANDO PORTELA RODRIGUES GUILHERME VIEIRA CASTRO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	EDSON JOSÉ GUERRA
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO FERNANDO PORTELA RODRIGUES GUILHERME VIEIRA CASTRO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO FERNANDO PORTELA RODRIGUES GUILHERME VIEIRA CASTRO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	JOSENILDO DA COSTA SANTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES GUILHERME VIEIRA CASTRO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
GUILHERME VIEIRA CASTRO ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	GUILHERME VIEIRA CASTRO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
JOÃO ALVES DE ARAÚJO EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	EDUARDO LEAL DOS SANTOS
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
	DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 11 Cargo: 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital AUREA ROSANE VIEIRA EDSON JOSÉ GUERRA WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR JOSENILDO DA COSTA SANTOS LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO FERNANDO PORTELA RODRIGUES **GUILHERME VIEIRA CASTRO** ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA JOÃO ALVES DE ARAÚJO **EDUARDO LEAL DOS SANTOS** BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

Edital: 12

Cargo: 2º Promotor de Justiça de Ouricuri

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS

GUILHERME GOULART SOARES

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Edital: 13

Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

CLARISSA DANTAS BASTOS

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Edital: 14

Feitos: Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina

ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

LAURINEY REIS LOPES

TANÚSIA SANTANA DA SILVA

CLARISSA DANTAS BASTOS

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

Edital: 15

Cargo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Edital: 16

Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

JORGE GONÇALVES DANTAS

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

Edital: 17

Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

Edital: 18

Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

DANIELLLY DA SILVA LOPES

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Edital: 19

Feitos: Juizado Especial Criminal de Garanhuns (junto ao 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns)

MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE

DANIELLLY DA SILVA LOPES

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Edital: 20

Cargo: Promotor de Justiça de Bom Conselho

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

STANLEY ARAÚJO CORRÊA

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Edital: 21

Cargo: Promotor de Justiça de Itaíba

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

Edital: 22

Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

Edital: 23

Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

DIOGO GOMES VITAL

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

THIAGO BARBOSA BERNADO

Edital: 24

Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA

VINICIUS COSTA E SILVA

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Edital: 25

Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR

DIOGO GOMES VITAL

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

THIAGO BARBOSA BERNADO

Edital: 26

Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

DIOGO GOMES VITAL

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

THIAGO BARBOSA BERNADO

Edital: 27

Cargo: 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

LEÔNCIO TAVARES DIAS

DIOGO GOMES VITAL

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

THIAGO BARBOSA BERNADO

Edital: 28

Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

GEOVANY DE SÁ LEITE

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Edital: 29

Cargo: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Edital: 30

Cargo: 1º Promotor de Justiça de Bezerros

DIOGO GOMES VITAL

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

<u>8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO</u>

Edital: 31

Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo

Agostinho

MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES

FERNANDO PORTELA RODRIGUES
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS

Edital: 32
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS

Edital: 33
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS

<u>9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA</u>

Edital: 34
Cargos: 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Edital: 35	
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Goiana	
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	
GUILHERME VIEIRA CASTRO	
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	

Edital: 36
Feitos: Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista
REGINA COELI LUCENA HERBAUD
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
GUILHERME VIEIRA CASTRO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 37 Feitos: Juizado Especial Criminal de Goiana GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS MARIA AMELIA GADELHA SCHULER ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA FERNANDO PORTELA RODRIGUES **GUILHERME VIEIRA CASTRO** EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Edital: 38

Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo

Antão

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
IVO PEREIRA DE LIMA
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Edital: 39
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
ADRIANO CAMARGO VIEIRA
RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
IVO PEREIRA DE LIMA
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital: 40
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

EDUARDO LEAL DOS SANTOS
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS

Edital: 41
Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA
JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
MUNI AZEVEDO CATÃO
IVO PEREIRA DE LIMA
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Edital: 42

Feitos: Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
IVO PEREIRA DE LIMA
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

Edital: 43

Feitos: Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária – Serra Talhada

THIAGO BARBOSA BERNADO

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Edital: 44

Feitos: 2ª Vara de Custódia

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 013/2020

(LISTA FINAL DE HABILITADOS)

EDITAL № 01 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarcas do Polo 01: Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA SANTOS

FABIANA VIRGINIO PATRIOTA

FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA

EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA

EDUARDO LEAL DOS SANTOS

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO

FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

IVO PEREIRA DE LIMA

GUILHERME VIEIRA CASTRO

ANA MARIA SAMPÁIO BARROS DE CARVALHO

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS

CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR

EDITAL Nº 02 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - OLINDA

Comarcas do Polo 02: Olinda, Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO

MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

RAFAELA MELO DE CARVALHO

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

GUILHERME VIEIRA CASTRO

MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA

EDGAR JOSE PESSOA COUTO

FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

EDUARDO LEAL DOS SANTOS

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR

EDITAL Nº 03 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - NAZARÉ DA MATA

Comarcas do Polo 03: Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

PATRÍCIA RAMALHO VASCONCELOS

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO

FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

EDUARDO LEAL DOS SANTOS

EDITAL Nº 04 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Comarcas do Polo 04: Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

JOSÉ SOARES DA COSTA

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

LEONARDO BRITO CARIBÉ

RUSSEAUX VIEIRA DE ARÁUJO

FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

IVO PEREIRA DE LIMA

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA

FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA SANTOS

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

GABRIELA LIMA LAPÉNDA FIGUEIROA

EDITAL Nº 05 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PALMARES

Comarcas do Polo 05: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

REGINA WANDERLEY LEITE DE MOURA

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

EDITAL Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - CARUARU

Comarcas do Polo 06: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.

NATÁLIA MARIA CAMPELO

HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

GABRIELA LAPENDA LIMA FIGUEIROA

DIOGO GOMES VIDAL

WANESSA KELLY ALMEIDA DA SILVA

FERNANDO PORTELA RODRIGUES'

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA SANTOS

EDITAL Nº 07 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PESQUEIRA

Comarcas do Polo 07: Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

DIOGO GOMES VIDAL

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

EDITAL Nº 08 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - LIMOEIRO

Comarcas do Polo 08: Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Leiro.

FRANCISCO DAS CHAGASSANTOS JÚNIOR

PAULO DIEGO SALES BRITO

TIAGO MEIRA DE SOUZA

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

IVO PEREIRA DE LIMA

EDITAL Nº 09 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Comarcas do Polo 09: Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taguaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.

IRON MIRANDA DOS ANJOS

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

VINICIUS COSTA E SILVA

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

DIOGO GOMES VIDAL

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

EDITAL Nº 10 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - GARANHUNS

Comarcas do Polo 10:Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

STANLEY ARAÚJO CORRÊA

MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE

DANIELLY DA SILVA LOPES

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

LARISSA DE ALMEIDA MOURA DE ALBUQUEQUE

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

EDITAL Nº 11 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - ARCOVERDE

Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMOS

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

RAUL LINS BASTOS SALES

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

EDITAL Nº 12 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Comarcas do Polo 12:Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

EDITAL Nº 13 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - SERRA TALHADA

Comarcas do Polo 13: Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo.

VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

EDITAL Nº 14 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - SANTA MARIA DA BOA VISTA

Comarcas do Polo 17: Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

EDITAL Nº 15- AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PETROLINA

Comarcas do Polo 18: Afrânio, Dormentes, Petrolina.

JÚLIO CESAR SOARES LIRA

FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

BRUNO DE BRITO VEIGA

ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

ANA PAULA NUNES CARDOSO

TANÚSIA SANTANA DA SILVA

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA